



Moradores de rua e a Dignidade da Pessoa Humana

Ádila Sthephany Pereira Venancio^{1*}, Agnes Gabrielle Valerio Silva², Amanda Belquis Brôndolo Braz³, Concilda Galvão Diniz⁴, Júlia Isabelle Vagmaker Luna⁵, Teófilo Lourenço de Lima⁶

^{1*} Acadêmica do 3º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: sthe2302@gmail.com

² Acadêmica do 3º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: agnesg885@gmail.com

³ Acadêmica do 3º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: amandabelquisbrondolobraz@gmail.com

⁴ Acadêmica do 3º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: cida.cidadiniz@bol.com.br

⁵ Acadêmica do 3º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: juliaupluna@gmail.com

⁶ Professor orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostino, 2021; Pós-graduando em Psicologia Jurídica, Unileya. Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: teofilolourencodelima@gmail.com

1. Introdução

As constantes transformações sociais e econômicas, bem como a globalização e o avanço tecnológico que tem alcançado as diferentes sociedades contemporâneas gerando consequências negativas, enfrentadas pelo Brasil nos últimos anos, têm feito crescer, consideravelmente, a população de rua, configuradas na reprodução de desigualdades sociais e na falta de garantias sociais para grande parcela da população.

A realidade brasileira, embora com suas características próprias, está integrada à tendência de fragmentação mundial.

O modelo econômico implantado no País produziu subjugados, pessoal e socialmente, com difícil perspectiva de transposição social. De outra parte, as políticas sociais adotadas pelos diferentes governos tiveram como opção a implementação de ações de caráter nitidamente “focalista”, refletindo a tendência de enfrentar os problemas sociais como fatos isolados. A consequência é que tais políticas não trouxeram resultados efetivos na condição de vida da população. Gomes e Stangorlini, afirmam: “Este cenário já é desafio das políticas públicas das assistências sociais de todos os governos nos grandes centros urbanos”.

Objetiva-se, pois, com esse trabalho, apresentar os aspectos histórico-sociais que influem nas condições de vida das pessoas em situação de rua e a responsabilidade dos órgãos competentes no que diz respeito à garantia dos direitos inerentes à dignidade da pessoa humana.

2. Materiais e métodos

Através de pesquisas bibliográficas, foi desenvolvido um breviário sobre os aspectos da sociedade referente aos moradores de rua e sua posição em relação ao direito à dignidade.

3. Resultados e Discussões

O surgimento da população de rua é considerado um fenômeno social, uma vez que o desenvolvimento urbano não acompanhou os níveis de infraestrutura necessários para atender a todos. Nos países latino-americanos, como o Brasil, carregados de problemas estruturais desde o descobrimento, pode afirmar que boa parte da população que vive nas ruas é fruto da desorganização política, caracterizada pela ausência do Estado nos que diz respeito à educação e distribuição de renda. De acordo com Vieira, Bezerra e Rosa (Apud Costa, 2005. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/>. Acesso em 10. 09. 24),

- As pessoas que ficam na rua – configuram uma situação circunstancial que reflete a precariedade da vida, pelo desemprego ou por estarem chegando na cidade em busca de emprego, de tratamento de saúde ou de parentes. Nesses casos, em razão do medo da violência e da própria condição vulnerável em que se encontram, costumam passar a noite em rodoviárias, albergues, ou locais públicos de movimento.
- As pessoas que estão na rua – são aquelas que já não consideram a rua tão ameaçadora e, em razão disso, passam a estabelecer relações com as pessoas que vivem na ou da rua, assumindo como estratégia de sobrevivência a realização de pequenas tarefas com algum rendimento. É o caso dos guardadores de carro, descarregadores de carga, catadores de papéis ou latinhas.
- As pessoas que são da rua – são aqueles que já estão faz um bom tempo na rua e, em função disso, foram sofrendo um processo de debilitação física e mental, especialmente pelo uso do álcool e das drogas, pela alimentação deficitária, pela exposição e pela vulnerabilidade à violência.

Quando a escravidão foi abolida no Brasil, em 13 de maio de 1888, através da lei áurea, marcou-se definitivamente a história dos direitos humanos no país, gerando impactos econômicos, morais, sociais e jurídicos, cujo os efeitos são sentidos atualmente. O fato é que, historicamente invisíveis aos olhos do Estado brasileiro, quando não se constituíam em alvo de repressão, as pessoas em situação de rua eram simplesmente deixadas de lado.

Esse panorama começou a alterar-se a partir do final da década de 1980 e início dos anos noventa com a Constituição Federal de 1988, que considerou os direitos sociais como direitos fundamentais de todo cidadão, e com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que regulamentou os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, reconhecendo a Assistência Social como política pública.

A exclusão dos moradores de rua é resultado de diversos fatores, como problemas familiares, dependência química e pobreza. Além disso, a ausência de documentos básicos impede o acesso ao mercado de trabalho formal e a benefícios governamentais, deixando os de fora da sociedade. O alto índice de desemprego no país, também é um fator que fragiliza muitos indivíduos já desprovidos de uma boa base estrutural, desencadeando uma série de outros problemas, incluindo a pobreza.

Segundo Ana Paula Motta Costa, em sua obra “População em situação de rua: contextualização e caracterização” várias são as doenças que atingem de modo especial e com maior frequência esse público, entre elas estão a Aids, as doenças sexualmente transmissíveis, a tuberculose (especialmente como doença oportunista de quem já tem Aids), as doenças de pele, as doenças respiratórias, e, em especial, as doenças mentais. Compõem esse quadro, doenças como a dependência de substâncias psicoativas e as neuroses e psicoses, de tal modo que a grande maioria de pessoas que vive nas ruas tem algum tipo de sofrimento psíquico.

Outros aspectos ainda compõem o quadro de saúde das pessoas que vivem nas ruas, como a situação das mulheres grávidas, em especial as adolescentes, as crianças pequenas, com risco de mortalidade por desnutrição ou outras doenças respiratórias, as pessoas alcoolizadas, que sofrem atropelamentos frequentes, os portadores de deficiência, que não contam com

acessibilidade nos locais de atendimento, entre outros tantos problemas. Ainda assim, viver nesta condição é tido como alternativa real e possível na perspectiva de quem vive nas ruas. A violência é apenas mais um componente da luta pela sobrevivência.

Segundo a sociologia, tanto a pobreza quanto a exclusão social são reflexos de desordens políticas e falhas do sistema de proteção social. Nesse contexto, observa-se que o estado não cumpre inteiramente seu papel deixando com a responsabilidade em grande parte, por ONGs, instituições religiosas e pela iniciativa privada. Constata-se que a democracia consagrada na Constituição, passados mais de 30 anos, ainda não conseguiu eliminar aquilo que o constituinte buscou combater, isto é, a desigualdade em todas as suas formas, pois faltou, na prática, a efetivação da igualdade formal e material.

A rede de serviços assistenciais deve ser compreendida enquanto espaço de travessia para o acesso às demais políticas públicas. Nessa perspectiva, além de ser ampliada em oferta, precisa também se adequar, aproximando-se cada vez mais da realidade de vida dessa população desabrigada, além de garantir condições dignas de atendimento.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), existem 220 mil pessoas morando nas ruas atualmente, no Brasil, um crescimento de 140% em relação a 2012. A condição de debilidade física e mental da população que vive nas ruas, em especial daqueles que estão há mais tempo nessa condição, é bastante grave.

Fernando Tadeu Davi afirma:

A igualdade buscada pelas pessoas é aquela em que tenham garantidos os mínimos direitos que a constituição brasileira prescreve em seus primeiros artigos. Ser igual perante a lei é termos todos direito à casa, direito ao trabalho, direito à saúde, direitos ao transporte digno, sem atropelo e com preços compatíveis, direito à segurança sem ameaças e torturas e nem discriminação por questões raciais, direito ao lazer, direito ao teatro, direito ao acesso universal e igualitário à justiça e tantos outros direitos que poucos têm respeitados. E a população em situação de rua, como fica frente ao leque de direitos que lhe são negados? Onde estará a tão propagada garantia e efetividade? Onde está a dignidade? Onde está a Lei? (2019, p. 359)

Existem algumas experiências no País que têm conseguido dar conta dessa tarefa, em especial através de centros comunitários, casas de convivência e espaços de trabalho social em meio aberto, menos institucionalizados e mais inseridos na comunidade.

Portanto, um trabalho social que pretenda assegurar às pessoas direito à convivência e à individualidade, guiando-se por princípios éticos de respeito à dignidade humana e à realidade de vida das pessoas atendidas, deve autoavaliar-se permanentemente, na busca constante de coerência.

Na contemporaneidade, o que torna efetivo o direito à cidadania é a participação do indivíduo nas questões centrais de uma nação, tais como integração política, social e civil. Dessa forma, garantir direitos fundamentais ao morador de rua passa pelo seu envolvimento pleno à vida em sociedade. Não há de se falar em iteração social enquanto programas voltados a minorias não forem institucionalizados, objetivando a redução da pobreza e da discriminação.

O Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 (alterado pela Lei 9.894 de 27 de julho de 2019), foi considerado um marco normativo no âmbito da tutela dos moradores em situação de rua. O mesmo tem como objetivo garantir o acesso amplo, seguro e simplificado aos serviços e programas das políticas públicas do governo federal.

Para garantir a dignidade humana das pessoas que vivem nas ruas, é necessário mais do que políticas públicas; é imprescindível uma transformação cultural profunda. Nesse contexto, o Decreto nº 7.053, se destaca na proteção dos direitos dos moradores em situação de rua no Brasil. Ao instituir a Política Nacional para a População em Situação de Rua, formaliza não apenas o compromisso do Estado com este grupo vulnerável, como também estabelece uma abordagem mais estruturada e integrada para assegurar a dignidade e seus direitos básicos.

Embora a situação de rua esteja presente nas pautas de alguns governos, muitas vezes é tratada com negligência, revelando a falta de políticas públicas efetivas para esse grupo. Viviane Resende e Daniele Mendonça (Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada [online]. 2019, afirmam que a mídia, também desempenha grande influência na sociedade, reforçando estereótipos negativos, apresentando uma imagem preconceituosa dos moradores de rua agravando ainda mais as violências e discriminações e a inserção no meio social.

Infelizmente, apesar dos avanços teóricos do Decreto nº 7.053/2009, sua implementação prática enfrenta grandes desafios. A discrepância entre a sua idealização e a concretização do decreto revela uma necessidade urgente de ações corretivas e reforço das políticas para garantir que os direitos e garantias estabelecidos sejam realizados.

Embora o decreto proponha uma abordagem integrada e coordenada, na prática, a coordenação entre diferentes esferas do governo e políticas públicas muitas vezes falham.

A implementação dos programas destinados à população em situação de rua frequentemente sofre com a falta de articulação entre as áreas de saúde, assistência social e habitação. Esta fragmentação resulta em soluções ineficazes, duplicação de esforços e dificuldade na criação de um sistema coeso e eficiente de suporte. Respeitar a dignidade da pessoa humana e as diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa. Entretanto, apesar de decretos e leis, vemos poucas vezes a dignidade de uma pessoa em condição de rua sendo respeitada e valorizada, isso se dá pelo fato de a sociedade ainda ser muita negacionista ao convívio dele em tais situações onde os mesmos se encontram, demonstrando falta de interesse em ajuda-los e muitas vezes os culpando, proferindo palavras preconceituosas e desmotivadoras.

4. Considerações finais

O artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988 prevê o princípio da dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Respeitar a dignidade da pessoa humana e as diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa. Entretanto, apesar de decretos e leis, vemos poucas vezes a dignidade de uma pessoa de em condição de rua sendo respeitada e valorizada, isso se dá pelo fato de a sociedade ainda ser muita negacionista ao convívio dele em tais situações em que os mesmos se encontram, demonstrando falta de interesse em ajuda-los e muitas vezes os culpando, proferindo palavras preconceituosas e desmotivadoras.

Com isso, nós, enquanto cidadãos, devemos instigar o Estado cumprir com suas obrigações, tendo em mente também que como seres humanos devemos ter como pilar a empatia para que entender realidades além das nossas, e começar a praticar tais atos nas proximidades. Em junho de 2019 o portal de notícia com a seguinte temática “Brasil registra mais de 17 mil casos de violência contra moradores de rua em 3 anos”, dentro do artigo há a porcentagem de onde vem as agressões, 33% vem de familiares, amigos ou conhecidos, segundo Patrícia Figueiredo (2019, G1. Disponível em: [_https://g1.globo.com/sp](https://g1.globo.com/sp). Acesso em: 10.09.24). Ao analisar percebe-se que a desvalorização e falta apoio vem primeiro dos mais próximos, gerando uma dificuldade maior ao tratar a falta de dignidade e autoestima que os mesmos sentem. Busca se alertar que não foi uma escolha a eles chegarem naquela situação, mas com a baixa motivação, valorização e desconhecimento de seus direitos, se torna uma escolha não sair, pelo receio e medo das críticas sócias e tratamentos de terceiros. Ressalto ser de suma importância que para você ter sua dignidade valorizada e reconhecida, você não precisa diminuir as demais.

5. Referências

COSTA, Ana Paula Motta. Texto original. Revista Virtual Textos & Contextos, nº 4, dez. 2005. População em situação de rua: contextualização e caracterização.

FIGUEIREDO, Patrícia. G1 2019. Brasil registra mais de 17 mil casos de violência contra moradores de rua em 3 anos: São Paulo lidera notificações com 788 casos entre 2015 e 2017, segundo dados do Ministério da Saúde. Mulher negra de 15 a 24 anos é a principal vítima.

GOMES, Reginaldo dos Santos e STANGORLINI, Aline. Revista do Curso de Direito da Universidade Metodista de São Paulo, v. 16, n. 16, 2021. Direitos Fundamentais Dos Moradores De Rua Nos Centros Urbanos, 2021.

TADEU, Fernando. Efetivação de direitos da população em situação de rua como pressuposto básico da dignidade da pessoa humana. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al (org.). Direitos fundamentais dos moradores de rua. 2ª ed. Belo Horizonte: D'plácido, 2019, p.359-374.

PAULINO, Madalena Peixoto; FIGUEIRA, Kristina Kieling; BALSAN, Laércio André Gassen; MOURA, Gilnei Luiz de. Triste realidade: compreendendo a exclusão social dos moradores de rua. VEREDAS FAVIP – Revista Eletrônica de Ciências, v.6, n.1, janeiro a junho de 2013.

RESENDE, Viviane de Melo e MENDONÇA, Daniele Gruppi de. População em situação de rua e políticas públicas: representações na Folha de São Paulo. DELTA: Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada [online]. 2019, v. 35, n. 4 [Acessado 17 Setembro 2024], e2019350413.